

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

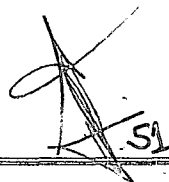
**PARECER JURÍDICO Nº 050/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 050/2015, PROCESSO Nº 14382-370-15.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 050/2015, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina a UBS Santa Elisa, de "Renato Paludete".

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



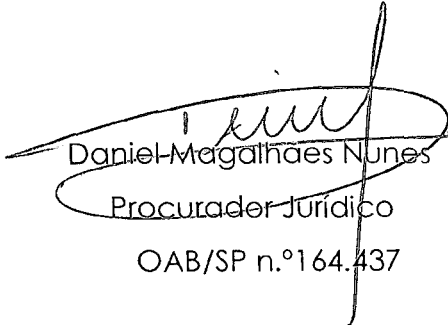
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

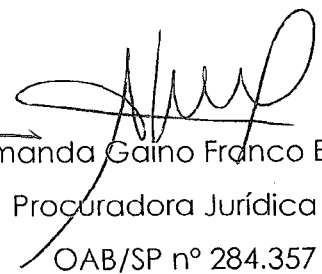
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a UBS em questão não tem denominação e que já está concluída, **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 13 de abril de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 164.437


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 721/15

Rio Claro, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 050/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Fundação Municipal de Saúde, a referida Unidade não está concluída e a nomenclatura da mesma é Unidade de Saúde da Família (USF).

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

CÂMARA MUNICIPAL

USF 050/2015

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
AO PROJETO DE LEI Nº 050/2015.


1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:

...a UBS... / ...a UBS - Unidade Básica de Saúde...

leia-se,

...a USF... / ...a USF - Unidade de Saúde da Família...

Rio Claro, 11 de junho de 2015.


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora Líder do PT

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

(Denomina de “UBS JOSÉ CARLOS ALVES”, a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M-37 entre Ruas M-35 e M-33 – Jardim Progresso – Rio Claro – SP).

Artigo 1º - Fica denominada de “UBS JOSÉ CARLOS ALVES”, a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M-37, entre Ruas M-35 e M-33 – Jardim Progresso – Rio Claro – SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de abril de 2015.


AGNELO DA SILVA MATTOS NETO
Vereador PT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

"JOSE CARLOS DA SILVA"

MATRÍCULA:

115543 01 55 2011 4 00133 062 0066532-58

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 57 ANOS DE IDADE

NATALIDADE
RIO CLARO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 15498598

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Jose Maria da Silva e Alzira Capurichi da Silva
RESIDENTE NA RUA 10 Nº 916, JARDIM SÃO JOSÉ, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO

VINTE E SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E ONZE - AS 14:45 H

DIA MES ANO
26 07 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

Nº PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, SAÚDE, RIO CLARO, SP

CAUSA MORTE

FIBRILAÇÃO VENTRICULAR, SIRS, INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA, METÁSTASE HEPÁTICA/PERITONEAL, CARCINOMATOSE ABDOMINAL, NEOPLASIA DE PÂNCREAS (MORTE NATURAL)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO, SP

DECLARANTE

LUCIANA DA CONCEIÇÃO VICENTE SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. MITSURU TAKAHASHI - CRM 93.675

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

O finado era casado com Luciana da Conceição Vicente Silva no Distrito de Ajapi, SP aos 04/08/2008, era eleitor, não deixou bens a inventariar, deixando os seguintes filhos: Rebeca, com 32 anos, Rafaela, com 29 anos, Bruno, com 22 anos e Leonardo, com 9 anos. Nada mais consta.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO CLARO, 04 de agosto de 2011

MAURICIO PEREIRA LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

PRIMEIRA VIA
ISENTO DE EMOLUMENTOS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Paulo Fernando Pires da Silveira - OFICIAL
Município e Comarca de Rio Claro - Estado de São Paulo
Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-040
Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-5020 - e-mail: crcrioclaro@terra.com.br

CÓPIA

1298G-AA 106816

1298G-105001-115000-0511

50

Rio Claro, 22 de Junho de 2015

Autorização

Eu , Luciana da Conceição Vicente Silva, portadora do RG 22919042-X autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro a colocar o nome do meu esposo José Carlos da Silva, na USF do Jardim Progresso, de autoria do Vereador Agnelo da Silva Matos Neto.

Sem mais, assino este presente.

Luciana da Conceição Vicente Silva.

Rio Claro, 22 de Junho de 2015

Breve histórico:

José Carlos, era motorista de ambulância da Fundação Municipal de Saúde, trabalhou por 6 anos, como motorista no PA do Cervezão.

Excelente profissional, sempre pronto, não reclamava das macas

Pesadas que tinha que carregar, eles trabalhavam sozinhos, as vezes

Fazer o socorro aquele paciente infartado, socorrer gestantes em trabalho de Parto, crianças com febre, convulsionando.

Amava o seu trabalho, sempre brincando com os pacientes, com ótimo

Relacionamento com colegas de trabalho.

Não tinha quem não gostasse desse motorista.

Foi o primeiro a ser convidado para o curso do SAMU, e que alegria esta-

Va, fez aquela semana inteira de curso, já estando doente, com dor,

Emagrecido, mas era o que ele gostava.

Trabalhou doente, com dores , tomando remédios fortes no PA, descansava

Um Pouco, e já voltava ao trabalho .

Mas infelizmente, logo após o curso, a saúde piorou. E teve que se afastar

Do trabalho., em novembro de 2010.

Ele teve câncer de pâncreas, fez quimio, radio, durante 9 meses, e infelizmente

Veio a falecer em 26/07/2011.

**PARECER JURÍDICO Nº 052/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 052/2015, PROCESSO Nº 14384-372-15.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 052/2015, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que denomina de "UBS José Carlos Alves" a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M-37 entre Ruas M-35 e M-33 – Jardim Progresso.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

[Handwritten signature]
59

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo


3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja juntada certidão de óbito do homenageado, bem como que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a juntada da certidão de óbito e com a resposta afirmando que a Unidade de Pronto Atendimento em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 27 de abril de 2015.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

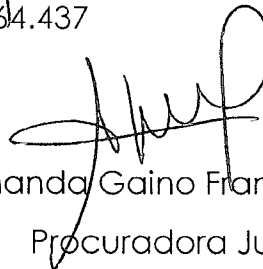
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 716/15

Rio Claro, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 052/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Fundação Municipal de Saúde, a referida Unidade não está concluída e a nomenclatura da mesma é Unidade de Saúde da Família (USF).

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AGNELO DA SILVA MATOS NETO
AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015.

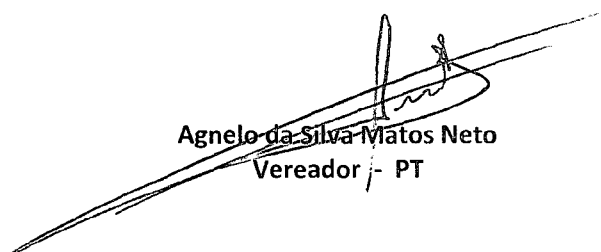
1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:

..."UBS JOSÉ CARLOS ALVES", a UBS - Unidade Básica de Saúde...

leia-se,

..."USF JOSÉ CARLOS ALVES", a USF - Unidade de Saúde da Família...

Rio Claro, 11 de junho de 2015.


Agnelo da Silva Matos Neto
Vereador - PT

PROJETO DE LEI Nº 059/2015

(Denomina “MÉDICOS SEM FRONTEIRAS” a Unidade Básica de Saúde do Bairro Bela Vista).

Artigo 1º - Fica denominada de “Médicos Sem Fronteiras” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Ulysses Guimarães, entre a Avenida da Saúde e Avenida 01-A no Bairro Bela Vista.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de abril de 2015.



DALBERTO CRISTOFOLETTI
VEREADOR - PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Médicos sem Fronteiras é uma organização internacional com sede na França, não governamental e sem fins lucrativos que oferece ajuda médica e humanitária a populações em situações de emergência, em casos como conflitos armados, catástrofes, epidemias, fome e exclusão social. É a maior organização não governamental de ajuda humanitária do mundo, na área da saúde.

MSF proporciona também ações de longo prazo, na ajuda a refugiados, em casos de conflitos prolongados, instabilidade crônica ou após a ocorrência de catástrofes naturais ou provocadas pela ação humana. A organização foi criada com a idéia de que todas as pessoas têm direito a tratamento médico, e que essa necessidade é mais importante do que as fronteiras nacionais (com base na tese do direito de ingerência humanitária). MSF recebeu o Nobel da Paz de 1999, como reconhecimento do seu combate em favor da ingerência humanitária. Atualmente, a organização atua em mais de 70 países e tem como presidente o Dr. Unni Karunakara.

MSF está presente no Brasil desde 1991. Dedicar-se à vigilância epidemiológica e ao diagnóstico da doença de Chagas, assim como ao acesso universal ao tratamento de AIDS e formação de pessoal nas áreas de especialidade da organização.

No Rio de Janeiro, em 2003, MSF implantou um Centro de Saúde na comunidade de Marcílio Dias, no Complexo da Maré. Em outubro de 2007, MSF criou, também no Rio, uma Unidade de Emergência no Complexo de Favelas do Alemão, uma das áreas mais violentas do Brasil, conhecida como a "Faixa de Gaza" do Rio, e habitada por cerca de 150 mil pessoas. Em 2008, foram realizados 15.000 atendimentos na área.

O nosso intuito é homenagear médicos que participam de missões internacionais, nomeando a Unidade Básica de Saúde do Bairro Bela Vista de "Médicos sem Fronteiras", justificando este esforço sem limite de distância.

Rio Claro, 07 de abril de 2011



Dalberto Christofolletti

Vereador - PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 059/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015, PROCESSO Nº 14391-379-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, que denomina de "Médicos sem Fronteiras" a Unidade Básica de Saúde do Bairro Bela Vista.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não se trata de nome de pessoa, sendo desnecessária a juntada da sua Certidão de Óbito.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).


R1P 65 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

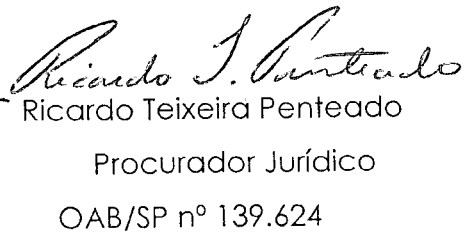
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

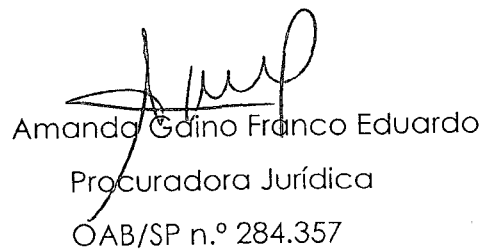
a) Se a citada UBS já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a Unidade de Saúde em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 27 de abril de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 717/15

Rio Claro, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 059/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Fundação Municipal de Saúde, a referida Unidade não está concluída e a nomenclatura da mesma é Unidade de Saúde da Família (USF).

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO CHRISTOFOLETTI
AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015.

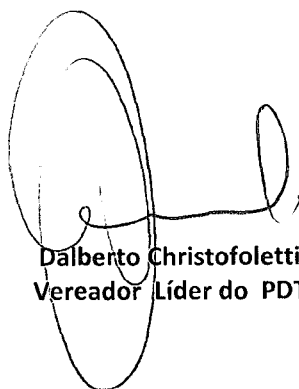
1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:

...Unidade Básica de Saúde...

leia-se,

...Unidade de Saúde da Família (USF)...

Rio Claro, 11 de junho de 2015.



Dalberto Christofolletti
Vereador Líder do PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136/2015

(Denomina de “Valter Rodrigues” a rotatória localizada na Rua José Felício Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Village).

Artigo 1º - Fica denominada de “Valter Rodrigues” a rotatória localizada na Rua José Felício Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Village.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de outubro de 2015.



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Senhor Valter Rodrigues nasceu dia 02 de Novembro de 1945, no município Cambará – Paraná. Era filho de Antonio Rodrigues e Maria Rodrigues Maciel.

Casou-se com Maria Uchoa Rodrigues, e dessa união nasceram os sete filhos: José Mauro Rodrigues, Shirley Rodrigues Sasaki, Sônia Maria Rodrigues Olivo, Simone Uchoa Rodrigues Oliveira, Márcio José Rodrigues, Valter Uchoa Rodrigues, Natacha Rayane Uchoa Rodrigues.

Morava no município de Rio Claro há aproximadamente 50 anos, onde atuava como comerciante do bairro São Miguel. Cidadão atuante que sempre contribuiu para o crescimento do município de Rio Claro.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os familiares, além de sempre buscar melhorias para o bairro. Bom filho e esposo, e exemplar pai, avô e bisavô. Sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 14 de Junho de 2015 veio a falecer.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o inestimável apoio dos nobres pares para homenagearmos esse importante homem que foi Valter Rodrigues.

HISTÓRICO

Senhor Valter Rodrigues nasceu dia 02 de Novembro de 1945, no município Cambará – Paraná. Era filho de Antonio Rodrigues e Maria Rodrigues Maciel. Casou-se com Maria Uchoa Rodrigues, e dessa união nasceram os sete filhos: José Mauro Rodrigues, Shirley Rodrigues Sasaki, Sônia Maria Rodrigues Olivo, Simone Uchoa Rodrigues Oliveira, Márcio José Rodrigues, Valter Uchoa Rodrigues, Natacha Rayane Uchoa Rodrigues.

Morava no município de Rio Claro há aproximadamente 50 anos, onde atuava como comerciante do bairro São Miguel. Cidadão atuante que sempre contribuiu para o crescimento do município de Rio Claro.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os familiares, além de sempre buscar melhorias para o bairro. Bom filho e esposo, e exemplar pai, avô e bisavô. Sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 14 de Junho de 2015 veio a falecer.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
** VALTER RODRIGUES **

MATRÍCULA:
** 115543 01 55 2015 4 00143 073 0072532-36 **

SEXO MASCULINO FEMININO COR BRANCA PRETA AMARELA ROXA OUTRA _____
ESTADO CIVIL E IDADE _____
casado - 70 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE _____ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO _____ ELEITOR _____
CAMBARÁ-PR RG 49554189 SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA _____
Antonio Rodrigues e Maria Rodrigues Maciel ***
RESIDENTE NA RUA 8-A Nº 2454, SÃO MIGUEL, RIO CLARO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____
QUATORZE DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 17:00 H 14 06 2015

LOCAL DE FALECIMENTO _____
NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ESTÁDIO, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE _____
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA NÃO ESPECÍFICA,
LESÕES HEPÁTICAS NODULARES, INSUFICIÊNCIA RENAL, HIPERTENSÃO ARTERIAL
SISTÊMICA (MORTE NATURAL) ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) _____ DECLARANTE _____
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP. SHIRLEY APARECIDA
RODRIGUES SASSAKI

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO _____
Dr. VINICIUS JOSÉ ANDREOTTI PANICO - CRM 150.038

OBSERVAÇÕES _____
faleceu, era casado com Maria Uchoa Rodrigues em Cruzeiro do Oeste, PR aos 24/02/1968, era eleitor, deixou bens a inventariar e
foi sepultado, deixando os seguintes filhos: Jose Mauro, com 46 anos, Shirley, com 42 anos, Sônia, com 40 anos, Marcia,
com 39 anos, Silvana, com 33 anos, Valter, com 30 anos e Natácha, com 19 anos. Era o que me cumpria certificar. ***

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crcrrioclaro@terra.com.br

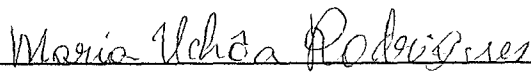
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
RIO CLARO, 17 de junho de 2015

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
ISENTO DE EMOLUMENTOS

11554-3 - AA 000024565



Nós, família do Senhor Valter Rodrigues, representados por sua esposa Maria Uchoa Rodrigues, viemos por meio desta, autorizar a denominação da Rotatória, localizada na Rua José Felício Castellano, com a Avenida 78 A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Vilage , de "Valter Rodrigues", Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Marcos Guedes.

A handwritten signature in cursive script, reading "Maria Uchoa Rodrigues", is written over a solid horizontal line.

Maria Uchoa Rodrigues

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 136/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 136/2015, PROCESSO Nº 14498-485-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 136/2015, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Valter Rodrigues" a rotatória localizada na Rua José Felício Castellano, com Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Village.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

R10
74

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

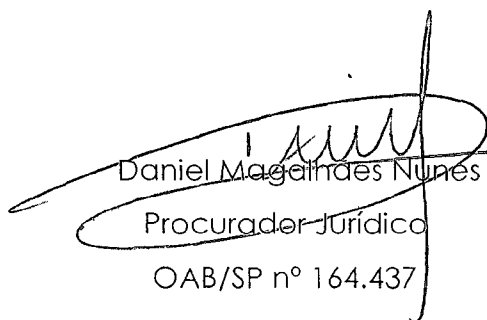
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.


Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

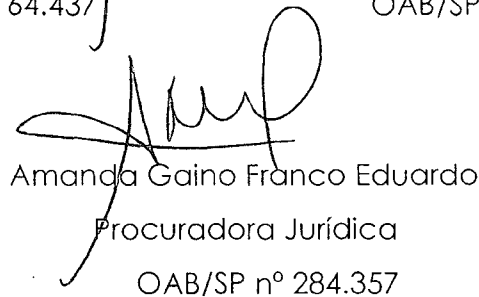
a) Se a citada rotatória já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

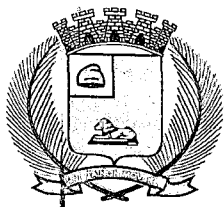
Outrossim, com a resposta afirmando que a rotatória em questão não tem denominação e que já está concluída, **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 28 de outubro de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 188/2016

Rio Claro, 24 de Fevereiro de 2016.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício Ref. Projeto de Lei nº 136/2015, informamos que, segundo o contato telefônico com o Assessor da Sepladema, Walter Alves da Silva, nesta data, este nos informou que o local não possui denominação.

Prefeito que a obra não está concluída.

Informou-nos também o

renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Sem mais, para o momento,

Atenciosamente,


VALTIMIR RIBERÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
JOÃO LUIZ ZAINE
Rio Claro - SP



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 294/2016

Rio Claro, 17 de Março de 2016.

Nobre Presidente.

Em atenção ao Ofício Ref. Projeto de Lei nº 136/2016 de 29/02/2016, informamos que conforme memorando da SEPLADEMA, o local não possui denominação e nem a obra está concluída.

Sem mais, para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Exmo. Presidente da Câmara Municipal.
JOÃO LUIZ ZAINÉ
Rio Claro - SP

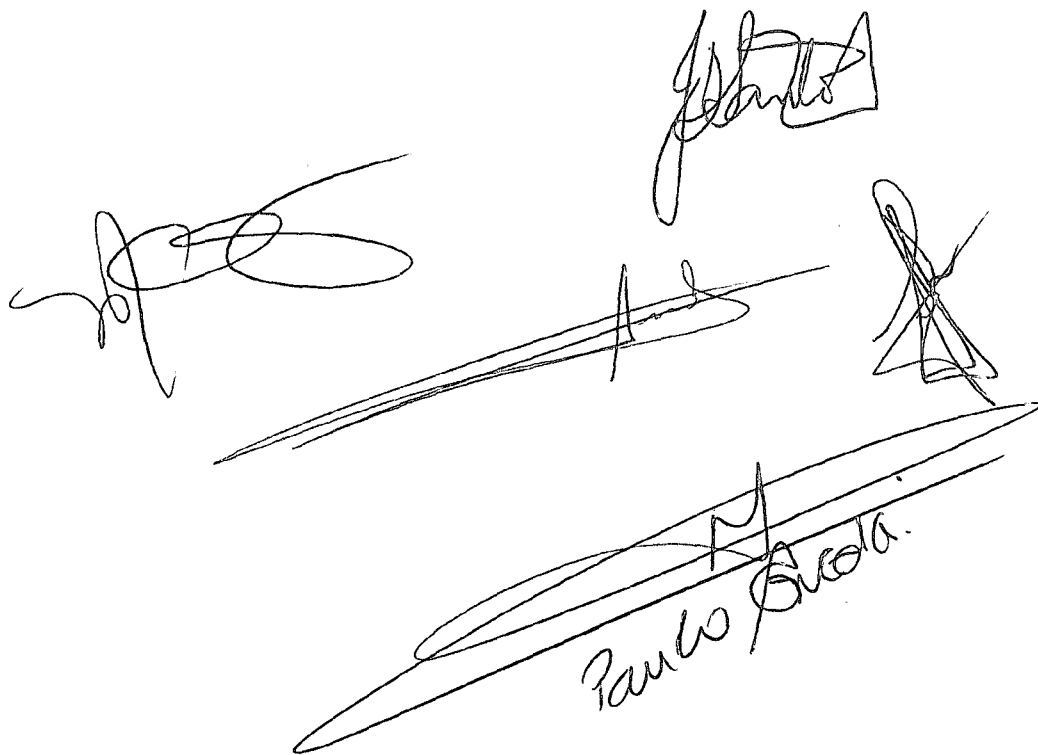
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 136/2015

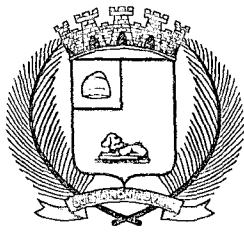
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes - Denomina de "Valter Rodrigues" a rotatória localizada na Rua José Felício Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Village.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 11 de fevereiro de 2016.



Paulo Guedes.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.012/16

Rio Claro, 18 de março de 2016

Senhor Presidente

Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência para que seja apreciado e votado pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual visa a adequação da Lei Complementar 089/2014, que dispõe a reorganização da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei não representa impacto financeiro e não altera a vida funcional dos servidores abrangidos pela lei acima, apenas refaz a redação do artigo 21 da referida Lei para revogar apenas o artigo 24 da Lei Complementar nº. 50, de 10 de junho de 2010.

Diante do exposto, se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado, considerando a necessidade de atender a situações que necessitam de encaminhamentos aos quais a lei não abrange.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2015

(Altera dispositivos da Lei Complementar 089 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências)

Artigo 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº. 01, de 26 de fevereiro de 2001, exceto Seção XVII em seu artigo 42 e Capítulo IV e seus artigos 47, 48, 49, 50 e 51; nº. 10, de 14 de março de 2005; nº. 30, de 30 de maio de 2008; nº. 36, de 15 de janeiro de 2009; nº. 49, de 13 de abril de 2010; nº. 74, de 12 de março de 2013; bem como o artigo 24 da Lei Complementar nº. 50, de 10 de junho de 2010.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 26/2016 - PROCESSO Nº 14570-557-16.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 26/2016, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Engº Palminio Altimari Filho, altera dispositivos da Lei Complementar 089 de 22 de dezembro de 2014.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

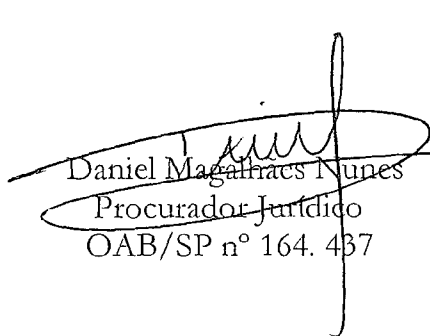
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

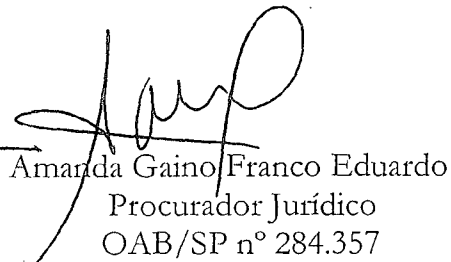
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 089/2014, refazendo a redação do artigo 21 da referida Lei para revogar o artigo 24 da Lei Complementar nº 50/2010.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de março de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 284.357

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2016

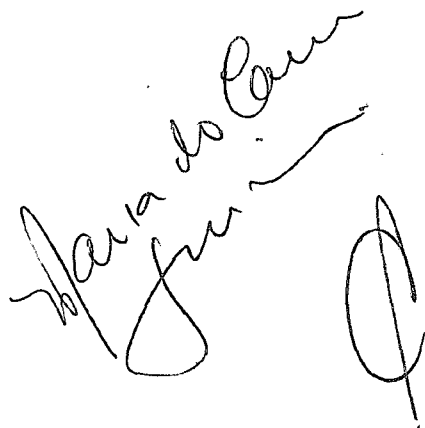
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar 089 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

da referida matéria.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Marcelo do Carmo
Guimarães



Rogério B. Pereira

